

62



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 093/96 - origem nº 013/96

Em 26 de junho de 1996

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331.4060

EMENTA: .AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A QUANTIA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

RÉGIME DE URGÊNCIA

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO/FINANÇAS E ORÇAMENTO para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 27 de 6 de 1996

~~João~~ ~~7~~ ~~me~~ ~~do~~ ~~Governo~~ Presidente
Antônio Luiz Secretário

Aprovado em sessão de 27 de 6 de 1996 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
~~João~~ ~~7~~ ~~me~~ ~~do~~ ~~Governo~~ Presidente
Antônio Luiz Secretário

Aprovado em sessão de 27 de 6 de 1996 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
~~João~~ ~~7~~ ~~me~~ ~~do~~ ~~Governo~~ Presidente
Antônio Luiz Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de de 19.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(Casa de Félix Araújo)
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 093/96, ORIGEM 013/96

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

Recebeu a Comissão de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 093/96, origem 013/96, de autoria do Poder Executivo.

Visa a presente propositura autorizar o Chefe do Poder Executivo abrir crédito especial no montante de R\$ 100.000,00, no Orçamento do IPSEM, destinados a aquisição de medicamentos para a operacionalização da Farmácia do Servidor para venda direta aos servidores municipais a preço de custo, com redução de 20% do seu valor.

Sendo matéria de alto sentido social, somos favoráveis a sua tramitação e aprovação pelo Plenário.


ESTADO DA PARÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

(Casa de Félix Araújo)
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Quanto a constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa está conforme aos trâmites legais, bem como o que dispões a Lei Federal nº 4.320/64.

Este nosso parecer conjunto ao Projeto de Lei nº 093/96, origem 013/96

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 27 de junho de 1996.



FÁBIO NOGUEIRA
Presidente/Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RICARDO MAIA
Secretário



EDVAN PEREIRA LEITE
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



EDVAN PEREIRA LEITE
Presidente/Relator



MANOEL LUDGERIO
Secretário

MÁRCIO TARRADT ROCHA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM

MENSAGEM Nº 013 /96

EM, 19 DE JUNHO DE 1.996.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, propondo Autorização dessa Câmara, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir Crédito Especial, no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEM, até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados a aquisição de medicamentos para a operacionalização da FARMÁCIA DO SERVIDOR, para venda direta de medicamentos aos seus contribuintes e dependentes legais, com preço inferior ao de mercado, cuja redução atingirá o abatimento de até 20% (vinte por cento) do preço normal, isto é, bem próximos ao preço de custos, em favor dos Servidores carentes e seus dependentes legais, do município de Campina Grande.

É importante esclarecer, que o benefício fundamental do presente Projeto de Lei é subsidiar o preço do medicamento ao Segurado da Previdência municipal através da revenda de produtos farmacêuticos em farmácia do Servidor, localizada na própria sede do Órgão Previdenciário.

A autorização em referência, objetiva criar Disponibilidade Orçamentária para atender ao empenhamento de despesas, criando Dotações indispensáveis a aplicação da Despesa Pública, cuja Programação Funcional e Classificação Econômica não foram contempladas na Lei de Meios do Orçamento vigente.

É do conhecimento de Vossas Excelências, componentes desta Casa, que o Instituto de Crédito Especial, somente é válido para dispêndios não previsto em Lei de Meios, isto é, não possui dentro da Unidade Orçamentária, a classificação Programática e elementos da Despesa, compatível com o objeto de gastos, nos termos das

determinações explícitas no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o art. 106, inciso II da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

O projeto em referência é do mais alto alcance social, ampliando os benefícios previdenciários aos Servidores municipais, utilizando os recursos originados da própria contribuição previdenciária, de que trata o Art. 47, da Lei nº 2.800, de 17 de dezembro de 1993 (Sistema Previdenciário dos Servidores Públicos de Campina Grande) cuja aplicação obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

02.002 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEM
13 75 431 1.002 - Aquisição de Medicamentos
4230.00 - Aquisição de Bens para Revenda.....R\$ 100.000,00

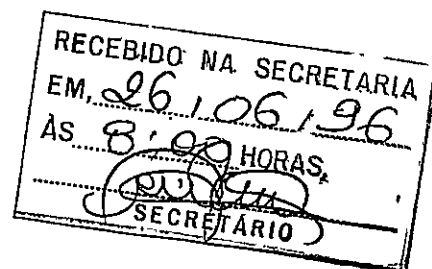
Por derradeiro, Senhor Presidente e Ilustres Pares, invoco o grande espírito público e a responsabilidade de todos no exame da matéria, imprescindível à execução da despesa pública.

Diante deste objetivo, espero, a sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dado os propósitos que fundamentam este importante documento.

Certo de que os Ilustres Pares desta Casa compreenderão a relevância e o alcance da propositura, encareço apreciar e votar o projeto em questão com a urgência possível. Para tanto, espero contar com o apoio, a sensibilidade e o alto espírito público de Vossa Excelência, e dos demais membros dessa Douta Casa Legislativa, na concessão desse importante objetivo.

Aproveito a oportunidade para reesternar a Vossa Excelência e seus insígnias Pares, os meus protestos da mais alta estima e consideração.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPSEM

PROJETO DE LEI Nº 013/96

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A QUANTIA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEM, até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados a aquisição de medicamentos para a operacionalização da FARMÁCIA DO SERVIDOR, para venda direta de medicamentos aos seus contribuintes e dependentes legais, com preço inferior ao de mercado, cuja redução atingirá o abatimento de até 20% (vinte por cento) do preço normal, isto é, bem próximos ao preço de custos, em favor dos Servidores carentes e seus dependentes legais, do município de Campina Grande.

Art. 2º - Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal discriminará, no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEM, a Classificação Institucional, Funcional-Programática e detalhamento das Categorias Econômicas cabíveis, para aplicação das despesas de que trata esta Lei, usando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 (anulação parcial de dotações), no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), nos termos do Art. 107, Parágrafo 1º da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1.971.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, EM 19 DE JUNHO DE 1.996.


FELIX ARAÚJO FILHO
PREFEITO